

DIREITO DE FAMÍLIA: UMA ANÁLISE JURIDICA

Autor(a) Professor Dr. José Rinaldo Domingos de Melo

E-mail:jrdm1202@hotmail.com

RESUMO: No contexto pós-moderno, surgem arranjos familiares complexos e variados, principalmente baseados na afetividade. Isso torna as situações jurídicas mais complexas e as leis muitas vezes não conseguem acompanhar essas mudanças. Isso levanta a questão de como proteger legalmente essas situações que não se enquadram nas normas estabelecidas. A situação jurídica é identificada como uma categoria importante para a proteção dessas situações, permitindo uma tutela jurídica efetiva, de qualidade e oportuna. Utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica, busca-se analisar a importância da situação jurídica no Direito das Famílias contemporâneo e seu papel no acesso à justiça nesse campo. Conclui-se que a situação jurídica, ao abranger diversas representações jurídicas em sua dinamicidade, pode se adaptar ao Direito das Famílias em contextos pós-modernos, ao Estado Democrático de Direito e ao acesso à justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça. Direito das Famílias. Situação Jurídica

INTRODUÇÃO

O texto introduz a questão do direito das famílias, ressaltando sua complexidade devido às relações interpessoais plurais e em constante mudança. Muitas vezes, essas situações não encontram expressão específica na legislação existente, o que levanta a necessidade de uma tutela jurídica adequada e efetiva, principalmente no contexto de um Estado Democrático de Direito, pois o mesmo é uma forma de organização política e jurídica de um país que se baseia no princípio da democracia, onde o poder é exercido pelo povo, por meio de eleições livres e periódicas, e que respeita os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos. Nesse tipo de Estado, a lei é fundamental e está subordinada aos princípios democráticos, limitando o poder dos governantes e garantindo a igualdade de todos perante a lei. Além disso, o Estado Democrático de Direito busca promover a justiça social, a igualdade de oportunidades e a dignidade humana. Entre os elementos-

chave do Estado Democrático de Direito estão: 1. Separação dos poderes: O poder é dividido entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo que cada um exerce funções específicas e independentes, garantindo o equilíbrio e a harmonia entre eles. 2. Direitos e garantias fundamentais: São estabelecidos direitos e garantias individuais e coletivos que visam proteger a liberdade, a igualdade e a dignidade humana, como a liberdade de expressão, o direito à vida, à propriedade, à privacidade, entre outros. 3. Legalidade: Todas as ações do Estado devem ser realizadas conforme a lei e respeitar os direitos fundamentais, evitando o arbítrio e a ilegalidade. 4. Participação Popular: Além do direito de voto, o Estado Democrático de Direito deve garantir a participação ativa e efetiva da sociedade civil na tomada de decisões políticas, por meio de consultas populares, audiências públicas e outros mecanismos de participação. Assim, o Estado Democrático de Direito visa garantir o exercício da democracia e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos, assegurando a igualdade, a justiça, a liberdade e a dignidade dentro da sociedade.

A partir dessa problemática, o texto propõe a análise da situação jurídica como uma categoria base para a tutela dessas situações no direito das famílias contemporâneo. Utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica, busca-se entender a relação entre o direito subjetivo e a situação jurídica. Em seguida, o texto discute a adequação da situação jurídica como categoria fundamental para a tutela no direito das famílias. Considerando os contextos pós-modernos e a necessidade de acesso à justiça, a análise se concentra em verificar se a situação jurídica é capaz de abranger as situações fáticas emergentes nesse panorama. O objetivo geral é contribuir para o acesso à justiça no direito das famílias, propondo a situação jurídica como uma ferramenta para tutelar as situações que não encontram respaldo nas normas existentes.

SITUAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE À LUZ DO DIREITO DAS FAMÍLIAS

O conceito de direito subjetivo surgiu e se desenvolveu a partir dos séculos XVIII e XIX, com a ascensão dos ideais liberais e individuais na Europa, após a Revolução Francesa. Entretanto, essa concepção mostrou-se insuficiente para tutelar a complexidade dos fenômenos jurídicos. A partir dessa constatação, surgiu a categoria da situação jurídica, que além de atribuir direitos, também exige contrapartidas de seus titulares. A situação jurídica considera tanto o ideal de solidariedade como os interesses da massa de sujeitos outrora excluídos. A situação jurídica compreende várias categorias, tais como direito subjetivo, poder jurídico, interesse legítimo, obrigação e ônus.

Em relação às situações existenciais, a pessoa não se realiza apenas através do direito subjetivo, mas sim por meio de uma diversidade de situações, como o poder jurídico e o interesse legítimo. No contexto das mudanças sociais do século XX, surgiram diferentes formas de relacionamentos interpessoais e arranjos familiares, com destaque para a afetividade. Essa mudança paradigmática refletiu-se no Direito das Famílias, que passou a focar no crescimento pessoal e na realização existencial de cada membro da família. No entanto, devido à dificuldade de estabelecer uma disciplina legislativa para todas as possíveis situações jurídicas da pessoa humana, é necessário rejeitar concepções que selecionam apenas interesses mercedores de tutela com base em especificações legislativas prévias e literais.

Nesse sentido, surgem as situações jurídicas, que não se limitam a direitos subjetivos, mas sim recepcionam o valor da pessoa sem limites e hipóteses fechadas. Essas situações jurídicas proporcionam formas de proteção mais flexíveis, baseadas nos interesses existenciais e no livre exercício da vida nas relações. No âmbito das relações familiares, muitos acontecimentos não estão expressamente normatizados, mas envolvem situações existenciais e demandam tutela jurídica, como a multiparentalidade, o casamento de casais homoafetivos, a adoção de irmão socioafetivo por outro irmão, entre outros. Esses fenômenos geram consequências jurídicas e afetam os interesses existenciais do indivíduo. Diante da falta de direitos subjetivos para proteger esses interesses, as situações jurídicas surgem como uma categoria adequada para proteger as dimensões da personalidade humana. Além disso, contribuem para o acesso à justiça ao permitirem uma prestação jurisdicional tempestiva e efetiva para lidar com essas complexas e singulares relações familiares.

CONCLUSÃO

Observa-se que no Direito das Famílias atual há diversos interesses jurídicos relevantes - que resultam em consequências jurídicas, mas sem um direito objetivo correspondente. Inicialmente, isso implicaria na ausência de direito subjetivo e, conseqüentemente, na perda dos conceitos clássicos de sujeito de direito e relação jurídica. Para proteger esses interesses, num Estado Democrático de Direito, a situação jurídica é uma categoria ideal, o que também facilita o acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ANANIAS, Vanessa Drumond Patrus. Situação jurídica patrimonial e existencial. DireitoNet, 2013. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/8120/Situacao-juridicapatrimonial-e-existencial>. Acesso em: 02 out. 2019.

BAUMAN, Zigmunt. Modernidade líquida. Tradução: Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2001.

CALDERÓN, Ricardo. Princípio da afetividade no direito de família. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Curso de direito de família. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PERLINGIERI, Pietro. Perfis do direito civil: introdução ao direito civil constitucional. Trad.: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SABO, Isabela Cristina. Imputação da vontade virtual: validade dos negócios jurídicos celebrados na Internet por crianças e adolescentes absolutamente incapazes e a responsabilidade concorrente dos pais e dos fornecedores. 2017. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de Londrina, 2017.

SOUZA, Eduardo Nunes de. Situações jurídicas subjetivas: aspectos controversos. Civilistica.com, Rio de Janeiro, a. 4, n. 1, 2015. Disponível em: <http://civilistica.com/situacoesjuridicas-subjetivas-aspectos-controversos>. Acesso em: 02 out. 2019.